

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N 1.106/89.

"FIXA DIA LIMITE PARA PAGAMENTO DE SALÁ  
RIO, VENCIMENTO, PROVENTO OU PENSÃO NO  
AMBITO MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

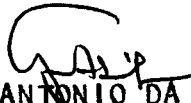
Art. 1º - Os salários, vencimentos, proventos ou pen  
sões devidas pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire a seus servi-  
dores, funcionários, aposentados e pensionistas, serão pagas até o  
último dia útil do mês em que for devido.

Parágrafo Único - No mês de dezembro a data limite a  
cima fixada fica transferida para o último dia útil que anteceder o  
Natal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire, 10 de Novembro de 1989.

  
GESI ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal